



## ESCOLA DO LEGISLATIVO E COMBATE A CORRUPÇÃO: UMA ABORDAGEM PLURALISTA NO CONTEXTO MUNICIPAL

## SCHOOL OF THE LEGISLATURE AND THE FIGHT AGAINST CORRUPTION: A PLURALISTIC APPROACH IN THE MUNICIPAL CONTEXT

## ESCUELA LEGISLATIVA Y LUCHA CONTRA LA CORRUPCIÓN: UN ENFOQUE PLURALISTA EN EL CONTEXTO MUNICIPAL

 <https://doi.org/10.56238/levv17n57-033>

**Data de submissão:** 10/01/2026

**Data de publicação:** 10/02/2026

**Mislene Aparecida Silva Rodrigues**

Mestranda em Administração Pública

Instituição: Universidade Federal de São João Del Rei

E-mail: mislenerodriguesadv@gmail.com

**Paulo Henrique de Lima Siqueira**

Doutor em Administração

Instituição: Universidade Federal de Lavras

E-mail: paulosiqueira@ufsj.edu.br

### RESUMO

A corrupção constitui um fenômeno complexo e multidimensional que desafia a Administração Pública contemporânea, especialmente em contextos nos quais práticas corruptas se reproduzem de forma sistêmica. Embora o Brasil tenha fortalecido, desde a Constituição de 1988, mecanismos jurídicos, repressivos e de controle, os resultados observados nos indicadores de percepção da corrupção evidenciam limites dessas estratégias quando adotadas de forma isolada. Nesse contexto, abordagens teóricas pluralistas e sistêmicas têm destacado a relevância da participação social, da educação cidadã e da transformação das normas culturais como elementos centrais no enfrentamento da corrupção. Este artigo tem como objetivo analisar, à luz da teoria pluralista, o potencial da educação cidadã promovida pelas Escolas do Legislativo municipais como estratégia complementar de combate à corrupção no âmbito local. Metodologicamente, trata-se de um ensaio teórico baseado em revisão narrativa e análise crítica da literatura nacional e internacional sobre corrupção, educação cidadã e accountability social. Argumenta-se que as Escolas do Legislativo podem atuar como mecanismos institucionais de prevenção, ao fortalecer a cidadania ativa, reduzir a tolerância social à corrupção e ampliar o controle social, especialmente no nível municipal. Conclui-se que, embora não substituam instrumentos repressivos, tais instituições integram um ecossistema mais amplo de integridade pública.

**Palavras-chave:** Corrupção. Educação Cidadã. Escolas do Legislativo. Teoria Pluralista. Accountability Social.

### ABSTRACT

Corruption is a complex and multidimensional phenomenon that poses significant challenges to contemporary Public Administration, particularly in contexts where corrupt practices become systemic. Although Brazil has strengthened legal, punitive, and control mechanisms since the 1988 Constitution, corruption perception indicators reveal the limitations of strategies focused exclusively



on repression. In this context, pluralist and systemic theoretical approaches emphasize the relevance of social participation, civic education, and cultural change in anti-corruption efforts. This article aims to analyze, from a pluralist theoretical perspective, the potential of civic education promoted by Municipal Legislative Schools as a complementary strategy to combat corruption at the local level. Methodologically, this is a theoretical essay based on a narrative review and critical analysis of national and international literature on corruption, civic education, and social accountability. The article argues that Legislative Schools can function as preventive institutional mechanisms by strengthening active citizenship, reducing social tolerance for corruption, and enhancing social control, particularly at the municipal level. It concludes that, while not a standalone solution, these institutions are part of a broader public integrity ecosystem.

**Keywords:** Corruption. Civic Education. Legislative Schools. Pluralist Theory. Social Accountability.

## RESUMEN

La corrupción es un fenómeno complejo y multidimensional que representa uno de los principales desafíos para la Administración Pública contemporánea, especialmente en contextos de corrupción sistémica. Aunque Brasil ha fortalecido, desde la Constitución de 1988, mecanismos jurídicos y de control, los resultados observados en los índices de percepción de la corrupción evidencian los límites de estrategias centradas exclusivamente en la represión. En este escenario, los enfoques teóricos pluralistas y sistemáticos destacan la importancia de la participación social, la educación ciudadana y la transformación cultural como elementos fundamentales para combatir la corrupción. Este artículo tiene como objetivo analizar, a la luz de la teoría pluralista, el potencial de la educación ciudadana promovida por las Escuelas del Legislativo municipales como estrategia complementaria de lucha contra la corrupción en el ámbito local. Metodológicamente, se trata de un ensayo teórico basado en una revisión narrativa y análisis crítico de la literatura nacional e internacional sobre corrupción, educación ciudadana y rendición de cuentas social. Se argumenta que las Escuelas del Legislativo pueden actuar como mecanismos institucionales de prevención, al fortalecer la ciudadanía activa, reducir la tolerancia social a la corrupción y ampliar el control social. Se concluye que, aunque no sustituyen los instrumentos represivos, estas instituciones forman parte de un ecosistema más amplio de integridad pública.

**Palabras clave:** Corrupción. Educación Ciudadana. Escuelas del Legislativo. Teoría Pluralista. Rendición de Cuentas Social.



## 1 INTRODUÇÃO

A corrupção é um fenômeno que desafia a pesquisa científica da área da Administração Pública há vários anos e vem se intensificando o número de estudos científicos sobre o tema. (Marani et al, 2018). Entretanto não há um consenso sobre um conceito único para definir a corrupção (Biason, 2012; Brei, 1996; Gardiner, 2002; Nye, 1967; Souza, Midlej e Silva, & Gomes, 2019).

Os estudo sobre a corrupção, se baseiam na concepção teórica positivista jurídica, a funcionalista e a econômica, que colaboram para a compreensão de aspectos relevantes (Bignotto, 2011). Mas deixam de lado elementos culturais, sociais, morais e políticos (Filgueiras, 2008), limitando o entendimento deste fenômeno multidimensional (Coelho, Almeida, 2024)

Neste contexto, estudos mais recentes demonstram a necessidade de unificação das teorias sobre corrupção, que passem a tratar como fenômeno multidimensional, perspectiva ainda pouco explorada (Coelho, Almeida, 2024)

Assim, estudos sobre prevenção, participação social e formação cidadã tem ocupado o centro das pesquisas, como elementos estruturantes das estratégias anticorrupção. A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) consagra esse entendimento ao destacar a importância da educação, do acesso à informação e do envolvimento da sociedade civil.

No contexto brasileiro, especialmente no âmbito municipal, as Escolas do Legislativo emergem como espaços institucionais privilegiados para a promoção da educação política e da cidadania, com potencial para fortalecer a accountability social e reduzir a tolerância social à corrupção. Diante disso, este artigo busca responder à seguinte questão: A formação cidadã oferecida pelas escolas do legislativo municipais pode contribuir para combater a corrupção baseado na teoria pluralista?

Este artigo está estruturado em 5 (cinco) seções, sendo a primeira esta introdução, a segunda trata sobre o referencial teórico utilizado para estudo do tema, a terceira sua metodologia, a quarta analisa os resultados encontrados e na quinta são apresentadas as considerações finais

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A corrupção no Brasil existe desde o seu descobrimento, pois o primeiro caso registrado na história, ocorreu na carta que o descobridor Pero Vaz de Caminha, envia ao Rei D. Manuel, relatando o descobrimento do Brasil, no ano de 1500 e ao final pede ao rei favores pessoais em benefício do marido da filha que estava em Portugal (Grego Filho, 2016).

Os casos de corrupção estiveram presentes no período Colonial, na Proclamação da República, na Ditadura Militar, no período de redemocratização (Biasson, 2019, Couto, et al, 2023) e permanecem até os dias atuais, demonstrando-se necessário uma atuação estatal capaz de cumprir suas funções públicas, com moral e ética, bem como formar uma sociedade civil organizada e politizada para exercer o controle social e ser intolerante com práticas corruptas (Filgueiras, 2004, 2008, Filgueiras et al, 2010,

Couto, et al, 2023; Macedo e Valadares, 2021).

Apesar da falta de consenso na área acadêmica sobre o conceito de corrupção, vez que pode variar com área de estudo, das teorias e métodos de pesquisa, (Coelho, Almeida, 2024), o conceito de corrupção utilizado neste estudo é a ação praticada objetivando ganhos pessoais em detrimento do interesse público, contrariando normas jurídicas e valores éticos da sociedade (Macedo e Valadares, 2021).

A corrupção afeta diretamente a capacidade estatal e o funcionamento dos mercados, sendo necessário compreendê-la no interior das estruturas políticas e institucionais. Nesse sentido, a corrupção não se limita a comportamentos individuais, mas reflete padrões institucionais e culturais (Rose-Ackerman, 2021).

## 2.1 TEORIAS COMBATE A CORRUPÇÃO

A literatura em Administração Pública apresenta **teorias explicativas sobre o fenômeno corrupção**, que buscam compreender suas causas e identificar as estratégias de combate (Macedo, Valadares, 2021).

De modo geral, essas teorias podem ser organizadas em **quatro grandes matrizes analíticas**, cada qual associada a instrumentos específicos de enfrentamento: a perspectiva da modernização, a nova economia institucional e as abordagens críticas e sistêmicas (Oliveira Junior, et al, 2016).

a) A **perspectiva da modernização** (Oliveira Junior, et al, 2016) **também denominada funcionalista**, predominante até o final do século XX, comprehende a corrupção como um fenômeno associado a arranjos institucionais pré-modernos, nos quais não há clara separação entre as esferas pública e privada. No caso brasileiro, essa abordagem se materializa na interpretação patrimonialista, segundo a qual práticas corruptas decorrem da herança histórica e cultural de relações personalistas e estamentais. O combate à corrupção, nessa perspectiva, orienta-se pela adoção de reformas administrativas voltadas à racionalização do Estado, à profissionalização da burocracia, à impessoalidade e à afirmação de valores éticos universais no serviço público. As estratégias derivadas desse enfoque incluem códigos de conduta, formação ética e fortalecimento do modelo burocrático weberiano. Contudo, a literatura crítica aponta que essa abordagem tende a naturalizar a corrupção como traço cultural e a adotar um viés moralizante, limitando sua capacidade explicativa e prescritiva (Oliveira Junior, et al, 2016, Marani et all, 2016).

b) A **nova economia institucional**, hegemônica a partir da década de 1990, desloca o foco da cultura para os **incentivos institucionais** que moldam o comportamento dos agentes públicos. Fundamentada no individualismo metodológico e na racionalidade limitada, essa vertente interpreta a corrupção como resultado de oportunidades criadas por monopólios estatais,

elevada discricionariedade e sistemas frágeis de accountability. Conceitos como *rent-seeking*, escolha racional e teoria principal–agente estruturam essa abordagem. O combate à corrupção, nesse modelo, concentra-se em reformas institucionais que alterem a relação custo–benefício do comportamento corrupto, tais como o fortalecimento de mecanismos de controle, auditoria, punição, transparência e responsabilização. Embora amplamente utilizada em políticas anticorrupção, essa perspectiva é criticada por sua tendência a desconsiderar fatores políticos, sociais e culturais mais amplos, além de produzir respostas padronizadas que nem sempre se mostram eficazes em contextos de corrupção sistêmica (Rose-Ackerman, 2002; Oliveira Junior, *et al*, 2016; Marani *et all*, 2016).

c) **Positivista Jurídica**, que rationalizou as questões relacionadas ao direito e a justiça, estabelecendo uma sociedade complexa e legitimando o Estado Nação. Para esta teoria a corrupção corresponde supremacia do interesse público ao interesse privado e a norma jurídica que seria o elemento que impediria a busca por interesse individuais, através da aplicação de punições. Assim o combate a corrupção está vinculado a um ordenamento jurídico forte e eficiente (Filgueiras, 2004).

d) **Abordagens críticas e sistêmicas**, que compreendem a corrupção como um fenômeno multidimensional, resultante da interação entre fatores de nível macro (instituições e estruturas de poder), meso (organizações e culturas institucionais) e micro (valores, disposições e trajetórias individuais). Nessa linha, a corrupção é entendida como um problema de ação coletiva, no qual práticas ilícitas se perpetuam porque são socialmente toleradas ou percebidas como regra do jogo. O combate à corrupção, portanto, não pode restringir-se ao aumento de controles formais, exigindo intervenções capazes de modificar normas sociais, expectativas coletivas e padrões de comportamento. Estratégias associadas a essa perspectiva incluem a ampliação da participação social, o fortalecimento da cidadania, a educação para a integridade e a construção de uma cultura de accountability democrática(Oliveira Junior, *et al*, 2016 e Macedo, Valadares, 2021).

O debate contemporâneo aponta que as estratégias eficazes de combate à corrupção requerem a combinação de instrumentos institucionais, jurídicos e educativos, superando abordagens exclusivamente repressivas ou moralizantes e vem suprir uma lacuna na pesquisa científica (Filgueiras,2008) trazendo maior rendimentos aos estudos e dando mais qualidade ao conhecimento produzido sobre um tema de grande relevância para a Administração Pública como o combate a corrupção, através da conciliação do interesse técnico, pratico e emancipatório que representam a realidade social no âmbito da Administração Pública (Macedo, Valadares, 2021).

A teoria sistêmica (Oliveira Junior, *et al*, 2016), também denominada pluralista (Macedo,



Valadares, 2021), já vem ocupando os debates internacionais vez que apontam como estratégias para combate à corrupção as mudanças nas expectativas sociais, nas normas informais e na cultura política (Mungiu-Pippidi, 2019; Rose-Ackerman, 2021).

Nesse contexto, ganham relevância políticas voltadas à formação cidadã e ao fortalecimento do controle social, especialmente no nível local, onde a proximidade entre Estado e sociedade pode tanto favorecer práticas clientelistas quanto potencializar mecanismos democráticos de fiscalização (Macedo, Valadares, 2021).

### 3 METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como um **ensaio teórico** com objetivo central de realizar uma análise crítica, com articulação conceitual e a problematização de diferentes corpos teóricos sobre determinado fenômeno (MENEGHETTI, 2011).

A opção pelo ensaio teórico justifica-se pela natureza do problema investigado — o combate à corrupção a partir da educação cidadã promovida pelas Escolas do Legislativo — considerando a complexidade e o caráter multidimensional do fenômeno.

Do ponto de vista procedural, o artigo fundamenta-se em uma **revisão de literatura**, compreendendo produções nacionais e internacionais publicadas selecionadas por **critérios de relevância teórica, recorrência nos debates acadêmicos e impacto no campo da Administração Pública**, disponíveis na plataforma google acadêmico e capes, conforme recomendação metodológica para ensaios teóricos.

O levantamento bibliográfico concentrou-se em quatro eixos analíticos principais:

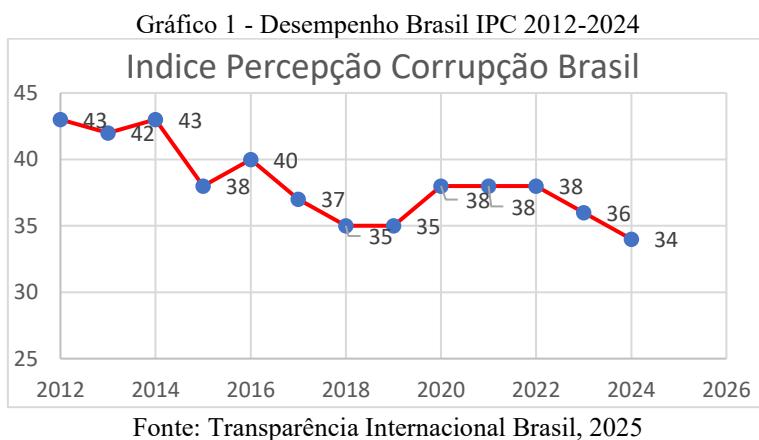
- (i) teorias explicativas da corrupção na Administração Pública;
- (ii) estratégias de combate à corrupção, com abordagens pluralistas e sistêmicas;
- (iii) estudos sobre educação cidadã, participação social e accountability democrática;
- (iv) literatura institucional e acadêmica sobre as Escolas do Legislativo no Brasil.

A análise dos textos foi conduzida por meio de **leitura interpretativa e análise crítica**, buscando identificar convergências, divergências, limites explicativos e lacunas teóricas. A partir dessa análise, procedeu-se à articulação conceitual entre as teorias da corrupção e os aportes da teoria pluralista da democracia, de modo a compreender o papel da educação cidadã como estratégia preventiva e complementar no enfrentamento da corrupção, especialmente no nível municipal.

Por fim, destaca-se que o ensaio não pretende oferecer generalizações empíricas nem avaliar diretamente o impacto das Escolas do Legislativo sobre indicadores de corrupção. Seu objetivo é **contribuir para o avanço do debate teórico**, oferecendo um marco analítico que possa subsidiar futuras pesquisas empíricas, em especial estudos de caso e análises comparativas sobre educação legislativa, cidadania e integridade pública.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Brasil, no período de 1988 a 2021, implantou um sistema repressivo, fiscalizatório e punitivo para enfrentamento da corrupção (Ipea, 2024), por consequência esperava-se o desestímulo da prática da corrupção, mas o que aconteceu foi o crescimento da corrupção, conforme demonstra o gráfico 1 (Transparência Internacional, 2025).



Fonte: Transparência Internacional Brasil, 2025

O resultado insatisfatório do Brasil em relação aos índices de percepção da corrupção, estimularam novos estudos, baseado em teorias pluralista, que consideram fatores culturais, sociais, morais e políticos para atuação efetiva da sociedade na construção de uma democracia integral, com a ampliação do papel do cidadão frente ao estado, através da cidadania positiva, compondo movimento sociais, integrando partidos políticos, participando das eleições como eleitores e candidatos, caracterizando a soberania social (Warren 2004, Avritzer; Filgueiras 2011 e Macedo; Valadares, 2021, Pinzani, 2013).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei 9.394/1996, a Lei do Ensino Médio nº3.415/2017 e a Resolução 02/2017 do Conselho Nacional de Educação, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelecem que as políticas públicas educacionais ofereçam e valorizem o exercício da cidadania (Lamôgia; Geneti, 2019). Mas a formação em âmbito escolar enfrenta desafios como o descompasso legal e pedagógico, a falta de formação dos professores e o medo de politização das escolas (Benevides, 1996; Gonçalves e Figueiredo, 2019; Burgos, 2025). Demonstrando a importância da formação cidadã fora dos espaços de ensino regular, como ocorre nas escolas dos legislativos conforme foi analisado neste estudo.

### 4.1 ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO BRASILEIRAS

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais foi pioneira na criação da Escola do Legislativo no Brasil, no ano de 1993, com objetivo de melhorar a sua relação com a sociedade civil, sua imagem institucional, profissionalizar seus servidores, deputados e assessores, evitando práticas baseadas no



clientelismo e paternalismo, que em 1995 passou a ser transmitido para os cidadãos através do canal de televisão da Assembleia Legislativa (Assis, 1997; Carvalho 2014).

Nesta linha de capacitação do corpo técnico, o Senado Federal criou em 1997 o Programa Interlegis, com objetivo de conectar as câmaras legislativas do país, através de um programa piloto executado pelo Centro de Processamento de Dados do Senado Federal. Programa que posteriormente foi reconhecido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) que financiou acesso a internet, computadores impressoras e capacitação para 3.000 (três mil) câmara legislativas no Brasil (Senado, 2025).

A assembleia legislativa de Minas Gerais, em parceria com a Pontifícia Unificada Católica de Minas (PUC MG), iniciou o Programa Parlamento Jovem para formação política de estudantes do ensino médio. Diante da experiência exitosa do Parlamento Jovem, no ano de 2006, a ALMG começou a divulgar por meio de palestras a atuação da escola do legislativo, oferecendo consultoria para elaboração de plano de ação para implantação nos municípios para ampliar a formação e participação dos jovens de todo estado (ALMG, 2025).

As escolas do legislativo oferecem capacitação técnica de servidores e parlamentares, formação política e cidadã, educação para a democracia, letramento político de estudantes e da sociedade civil e aproximação da sociedade com o poder legislativo, com cursos presenciais e a distância (Cosson, 2022). Os principais programas desenvolvidos nas escolas dos legislativos são: Parlamento Jovem, Escolas Itinerantes e Educação Cidadã (Marques Junior, 2009; Júnior, 2019; Crocetta, Rocha, Silva, 2025).

No Brasil atualmente são 358(trezentos e cinquenta e oito) escolas do Poder Legislativo, tendo pelo menos 1 (uma) unidade em cada estado do país. Dentre os estados brasileiros, o estado de Minas Gerais é o que possui maior número de escolas do legislativo contando com 100 (cem) escolas, número que correspondendo a 27,9% de escolas do legislativo do país. Já os estados do Amapá e Maranhão possuem o menor número de escolas do legislativo, sendo apenas 01(uma) em cada estado, o que equivale a 0,279 % de Escolas do Legislativo do País, segundo levantamento da Associação Brasileira de Escolas do Legislativo (Pantoja Junior, 2025).

A base legal para criação e funcionamento das escolas do legislativo são: Art. 39, §2º da Constituição Federal de 1988, Art. 39, §2º, I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº9.394 de 20/12/1996 e Resolução nº1, art. 2º, III, de 06/04/2018 do Conselho Nacional da Educação (Pantoja Junior, 2025).

Com relação à distribuição das escolas do legislativo no estado de Minas Gerais, sabemos que a região sul de minas, concentra 40% (quarenta por cento) das escolas do legislativo, tendo como escolas pioneiras: Poços de Caldas -Resolução 739/2008 e Pouso Alegre - Resolução 1061/2008.



Movimento que ganhou força e fez com que chegassem a 40 (quarenta) escolas do legislativo no ano de 2020 (Almeida, Brisola e Ávila, 2022)

Já na região centro-oeste a primeira escola do legislativo foi criada na cidade de Divinópolis, no ano de 2008, entretanto o engajamento dos municípios da micro região centro oeste não foi significativo e possui 3% (três por cento) das escolas do legislativo de Minas Gerais, conforme pesquisa realizada para elaboração deste estudo.

#### **4.2 EDUCAÇÃO CIDADÃ E ESCOLAS DO LEGISLATIVO NO COMBATE À CORRUPÇÃO SOB A LUZ DA TEORIA PLURALISTA**

Na perspectiva pluralista o controle da corrupção requer que o Estado e sociedade estejam em consonância, fazendo-se necessário um estado legalmente instituído e cidadãos participativos, para a garantia do interesse público e combater a corrupção. (Waren, 2004, Filgueiras, 2011, Macedo e Valadares, 2021)

Para se atingir o ativismo dos cidadãos, faz-se necessário o seu empoderamento, através de sua participação efetiva viabilizando o pluralismo de ideias, legitimando a ação social nas democracias atuais, fortalecendo a sociedade e o povo e também a pluralidade de ideias, como valores democráticos (Macedo e Valadares, 2021).

O combate à corrupção segundo a abordagem pluralista tem por objetivo tornar o cidadão participante do processo de identificação dos atos corruptos e influenciar a direção política através da não tolerância da prática da corrupção por seus agentes eleitos. Somente através da construção de sua identidade de forma autônoma e ativa, promovendo uma cultura cívica, ética e de interesse pela coisa pública (Macedo e Valadares, 2021)..

Portanto, a educação cidadã promovida através das formações oferecidas pelas Escolas do Legislativo, auxiliam na compreensão do funcionamento das instituições e capacidades de controle social, a educação reduz a assimetria informacional entre Estado e sociedade e fortalece a accountability social.

Assim, as Escolas do Legislativo, ao atuarem na formação de cidadãos, estudantes, conselheiros e servidores públicos, desempenham um papel estratégico nesse processo de formação da cidadania ativa, interesse pela coisa pública e combate à corrupção, segundo a teoria pluralista.

Em especial, nos municípios, onde a proximidade entre atores pode tanto facilitar práticas clientelistas, quanto ampliar a fiscalização social, tais instituições contribuem para elevar o custo político da corrupção e reduzir sua tolerância social.

Dessa forma, as Escolas do Legislativo operam como mecanismos institucionais de prevenção, alinhados à teoria pluralista que tratam a corrupção como um problema coletivo e cultural, e não apenas legal ou administrativo.



Ressalta-se ao final que a corrupção é um fenômeno complexo e não se pretende esgotar o seu enfrentamento a formação cidadã realizada nas Escolas do Legislativo que embora desempenhe um papel crucial na formação de cidadãos ativos e participantes, devendo ser ampliado as pesquisas científicas sobre a formação oferecida, os resultados alcançados no fortalecimento da cidadania e seus reflexos no combate a corrupção.

## 5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa apresentou um conceito de corrupção integrativo, as principais teorias explicativas e estratégias de combate teóricas ao fenômeno da corrupção na área da Administração Pública, Num segundo momento foram apresentados as medidas anti corrupção utilizados no Brasil, desde a redemocratização ocorrida em 1988, o desempenho do Brasil no índice de percepção da corrupção medido pela Transparência Internacional de 2012 a 2024, onde a situação do Brasil é alarmante, demonstrando a necessidade urgente de utilização de estratégias de combate a corrupção que perpassem por um ordenamento jurídico forte e por indivíduos éticos, intolerantes a ambientes corruptos.

Nesse cenário, estratégias baseadas em educação cidadã e participação social ganham relevância, razão pela qual este artigo cita a criação das escolas do legislativo e sua propagação pelo território nacional, como instrumentos eficazes para o enfrentamento da corrupção no âmbito local, ao promoverem formação cidadã, fortalecimento da accountability social e mudança de normas e expectativas sociais, demonstrando a aplicação da teoria pluralista como estratégia de combate a corrupção.

Como agenda futura de pesquisa, sugere-se a realização de estudos empíricos que avaliem o impacto das Escolas do Legislativo sobre indicadores de participação social, transparência e controle da corrupção, contribuindo para o avanço da literatura aplicada na área.



## REFERÊNCIAS

- ASSIS, Luiz Fernandes de. Educando para a cidadania: a experiência da Escola do Legislativo. *Educação & Sociedade*, v. 18, p. 369-387, 1997.
- AVRITZER, Leonardo; FILGUEIRAS, Fernando de Barros. Corrupção e controles democráticos no Brasil. 2011.
- BENEVIDES, M. V. Cidadania e democracia. São Paulo: Ática, 1996.
- BIASON, R. C. Corrupção: conceitos e práticas. São Paulo: Atlas, 2012.
- BIGNOTTO, N. Corrupção e moralidade pública. Belo Horizonte: UFMG, 2011.
- BREI, Z. A. Corrupção: dificuldades para definição e para um consenso. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, p. 64–77, 1996.
- BURGOS, M. B. Educação, política e democracia. Rio de Janeiro: FGV, 2025.
- CARVALHO, J. M. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 20. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- COELHO, F. S.; ALMEIDA, L. A. Corrupção como fenômeno multidimensional. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, 2024.
- COSSON, R. Letramento político e democracia. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022.
- COUTO, C. G. et al. Democracia e corrupção no Brasil contemporâneo. São Paulo: Editora Unesp, 2023.
- FILGUEIRAS, F. A tolerância à corrupção no Brasil. *Opinião Pública*, Campinas, v. 10, n. 2, p. 187–213, 2004.
- FILGUEIRAS, F. Corrupção, democracia e legitimidade. Belo Horizonte: UFMG, 2008.
- FILGUEIRAS, F. et al. Accountability e controle da corrupção. Brasília: IPEA, 2010.
- GARDINER, J. A. Defining corruption. In: HEIDENHEIMER, A.; JOHNSTON, M. Political corruption. New Brunswick: Transaction, 2002.
- GRECO FILHO, V. Corrupção e improbidade administrativa. São Paulo: Saraiva, 2016.
- IPEA. Instituições e políticas anticorrupção no Brasil. Brasília: IPEA, 2024.
- JOHNSTON, M. Syndromes of corruption: wealth, power and democracy. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.
- KLITGAARD, R. Controlling corruption. Berkeley: University of California Press, 1988.
- KLITGAARD, R. A corrupção sob controle. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.
- MACEDO, J.; VALADARES, J. L. Corrupção, cidadania e ação coletiva. Belo Horizonte: UFMG, 2021.



- MARANI, C. et al. Corrupção e administração pública. Cadernos EBAPE.BR, Rio de Janeiro, 2018.
- MUNGIU-PIPPIDI, A. Rethinking corruption. Cheltenham: Edward Elgar, 2019.
- NYE, J. S. Corruption and political development. *American Political Science Review*, v. 61, n. 2, p. 417–427, 1967.
- OLIVEIRA JÚNIOR, T. M.; COSTA, F. J. L.; MENDES, A. P. Perspectivas teóricas da corrupção no campo da administração pública brasileira. *Revista do Serviço Público*, Brasília, 2016.
- PERSSON, A.; ROTHSTEIN, B.; TEORELL, J. Why anticorruption reforms fail. *Governance*, v. 26, n. 3, p. 449–471, 2013.
- PINZANI, A. Teoria crítica da cidadania. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
- ROSE-ACKERMAN, S. Corruption and government. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.
- TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL BRASIL. Índice de Percepção da Corrupção. São Paulo, 2025.
- UNITED NATIONS. United Nations Convention against Corruption. New York, 2003.
- WARREN, M. E. What does corruption mean in a democracy? *American Journal of Political Science*, v. 48, n. 2, p. 328–343, 2004.